



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.345, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

Aprova a alteração da Resolução SES/MG nº 8.205, de 14 de junho de 2022, que aprova as estratégias de fomento e critérios para recebimento de incentivos financeiros para ampliação da Rede de Banco de Leite Humano (BLH) e Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH) no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304 de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.938, de 21 de setembro de 2022, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.853, de 14 de junho de 2022, que aprova as estratégias de fomento e critérios para recebimento de incentivos financeiros para ampliação da Rede de Banco de Leite Humano (BLH) e Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH) no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os artigos 1º, 6º, 8º, 10 e 11 da Resolução SES/MG nº 8.205, de 14 de junho de 2022, que estabelece as estratégias de fomento e critérios para recebimento de incentivos financeiros para ampliação da Rede de Banco de Leite Humano (BLH) e Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH) no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º - (...)

§ 1º - As estratégias de fomento à ampliação da Rede de Banco de Leite Humano (BLH) e Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH) se contextualizam nas diretrizes estabelecidas na Portaria nº 2.228, de 1º de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde e estão alinhadas com os objetivos da Política Estadual de Atenção Hospitalar - Valora Minas, em especial relacionados ao fortalecimento das Redes de Atenção à Saúde e aumento da capacidade de resposta dos territórios às demandas de saúde.(...)”
(nr)

“Art. 6º - (...)

§ 4º - Os beneficiários da Resolução SES/MG nº 6.898, de 13 de novembro de 2019, não farão jus ao recurso de compra de equipamentos.” (nr)

“Art. 8º - (...)



II - o dispositivo deve ser implantado em instituições habilitadas como Gestação de Alto Risco (GAR) ou que assumiu compromisso GAR pelo Valora Minas que, ainda, não possuem BLH ou PCLH, como critério estabelecido pelo Ministério da Saúde;”(nr)

“Parágrafo único - Caso o território tenha necessidade de Posto de Coleta de Leite Humano e a instituição deseje abertura de Banco de Leite Humano assumindo as responsabilidades deste dispositivo, o pleito poderá ser concedido, mediante avaliação da Coordenação Materno Infantil.”
(nr)

“Art. 10 - Os interessados no recebimento dos incentivos financeiros de que trata esta Resolução deverão enviar a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/Coordenação Materno Infantil, para fins de análise e aprovação, até o dia 30 de setembro de 2022, via SEI!, a documentação listada no Anexo IV e o formulário síntese previsto no Anexo V desta Resolução. (...)” (nr)

“Art. 11 - (...)”

§ 2º - Nos casos em que for constatada a ausência de algum dos documentos ou o não atendimento às especificações exigidas, a documentação será devolvida ao interessado para que possa tomar as devidas providências e, caso seja de seu interesse, reencaminhar a documentação observando o prazo de 10 dias a contar da notificação pela SES/MG. (...)” (nr)

Art. 2º - Alterar o Anexo VI da Resolução SES/MG nº 8.205, de 14 de junho de 2022, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º - Ficam revogados os §1 e §3 do art. 10, da Resolução SES/MG nº 8.205, de 14 de junho de 2022.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.345, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

“ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.205, DE 14 DE JUNHO DE 2022.” (nr)

CRONOGRAMA DE DIVULGAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

Prazo para envio da documentação constante no ANEXO IV e do formulário síntese previsto no ANEXO V da Resolução SES/MG No 8.205, de 14 de junho de 2022.	30 de setembro de 2022
Análise da documentação	Outubro de 2022
Divulgação dos beneficiários	Primeira quinzena de novembro de 2022